ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 191
de 03 de Janeiro de 1972.-

CONCEDE TÍTULO DE
"CIDADÃO DO LITORAL"

Dr. TELMO LEMOS, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - É concedido ao eminente homem público, coronel MÁRIO DAVID ANDREAZZA, ilustre Ministro dos Transportes, o título de "CIDADÃO DO LITORAL".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigôr na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mostardas, 03 de janeiro de 1.972.-

Dr. Telmo Lemos - Prefeito

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Daltro Martins Saraiva
Chefe do S.E.P.

Têrmo de Convênio entre a Secretaria da Receita Federal e a Prefeitura Municipal de Mostardas, visando à instalação de órgão de assistência e orientação Fiscais, treinamento do pessoal municipal, permuta de dados e informações fiscais, utilização cadastral comum, intercâmbio de equipamento de comunicação e de transporte e outras providências.

A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL de Mostardas, por seus titulares, ou representantes legais,

I - CONSIDERANDO a necessidade de integração do sistema tributário nacional com o fim de melhorar seu índice de rendimento, e proporcionar ao mesmo tempo, maior assistência e orientação ao contribuinte;

II - CONSIDERANDO que o esfôrço conjugado das três áreas governamentais aumentará a eficiência da Administração Fiscal, acarretando maior rentabilidade do sistema tributário nacional, influindo diretamente no Fundo de Participação dos Estados e Municípios;

III - CONSIDERANDO que a permuta de informações e a utilização comum dos cadastros constituem fatôres decisivos para o aperfeiçoamento e eficiência das Administrações Fiscais;

IV - CONSIDERANDO que os cursos para seleção e treinamento dos funcionários, os meios de transporte e de comunicações podem ser de utilização comum, pelas três áreas governamentais, proporcionando redução de custos e o pleno funcionamento da máquina administrativo-fiscal;

V - CONSIDERANDO que a fiscalização e a assistência administrativo-tributária, de qualquer nível governamental, pode estar presente em todas as Unidades da Federação, mediante celebração de convênios, possibilitando desoneração de custos e facilidades aos contribuintes no cumprimento de suas obrigações tributárias;

R E S O L V E M estabelecer o presente convênio de instalação de órgão de assistência administrativo-tributária, treinamento do pessoal municipal, permuta de dados e informações fiscais, utilização cadastral comum, intercâmbio de equipamento de comunicação e transporte, que se regem pelas seguintes normas gerais;

1.0 - DA INSTALAÇÃO DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÕES FISCAIS (N.A.O.F.)

...

1.1 - A Secretaria da Receita Federal e a Prefeitura Municipal de Mostardas adotarão medidas para implantação e funcionamento do N.A.O.F. na municipalidade;

1.2 - O N.A.O.F. será um órgão municipal, com quadro de pessoal municipal, treinado e coordenado pela Secretaria da Receita Federal;

1.3 - O N.A.O.F., dentro da jurisdição municipal, terá as seguintes atribuições:

a) Manter Serviço de Documentação Fiscal-Tributária para consulta dos municipios;

b) Assistência e orientação dos contribuintes locais quanto às obrigações tributárias;

c) Permuta de informações econômico-fiscais.

1.4 - A implantação dos serviços, decorrentes das atribuições ora convencionadas, será estipulada pelas partes celebrantes atendidas às conveniências e viabilidades existentes, através de aditivos que fixarão as respectivas normas de trabalho e serão partes integrantes do presente convênio;

1.5 - A Prefeitura Municipal de Mostardas compromete-se, desde já, a providenciar local para instalação do N.A.O.F. na municipalidade;

1.6 - A Prefeitura Municipal de Mostardas indicará funcionários do seu quadro de pessoal que, sem prejuízo dos seus vencimentos, serão selecionados e treinados pela Secretaria da Receita Federal, através dos núcleos regionais do CETREMFA, para responderem pelo expediente do N.A.O.F.;

2.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 - È assegurada às partes convencionadas a utilização dos dados contidos nos Cadastros que administram;

2.2 - A Prefeitura Municipal de Mostardas adotará na identificação dos seus contribuintes, independentemente de registro que venha a efetuar, os números atribuidos pelos Cadastros de Pessoas Físicas - (CPF) e Geral de Contribuintes (CGC);

2.3 - A Prefeitura Municipal de Mostardas, por suas repartições, sempre que os seus formulários assim o permitam, exigirão dos contribuintes, a aposição nas guias de recolhimento, do carimbo padronizado do CGC, instituído pela Portaria Ministerial nº 279, de 17 de julho de 1969;

2.4 - As listagens contendo resultados dos cadastramentos, sempre que solicitadas, poderão ser oferecidas entre as partes convencionadas;

de utilização comum, atendido o princípio de priori
dade de serviços, os equipamentos de comunicação e trans-
porte pertencentes à Secretaria da Receita Federal e à
Prefeitura Municipal de Mostardas;

2.6 - A Secretaria da Receita Federal poderá providenciar, res-
peitados os principios legais e as disponibilidades exis-
tentes, distribuição gratuita de material permanente, usa
do ou não, à municipalidade, a fim de possibilitar a exe-
cução dos serviços previstos para o N.A.O.F.;

2.7 - Todo material de expediente será fornecido pela Secretari
a da Receita Federal, sem qualquer ônus para a municipali
dade;

2.8 - Nenhum outro encargo, além dos já previstos no presente
convênio, decorrerá da execução do mesmo.

2.9 - A Prefeitura Municipal de Mostardas zelará pela guarda
rigorosa do sigilo sôbre a situação de riqueza dos contri
buintes e demais informações contidas nos papéis e docu-
mentos que transitarem pelo N.A.O.F., em decorrência des
te convênio;

2.10 - Cada uma das parte se obriga a providenciar, por solicita
ção da outra, a publicação no Diário Oficial, sem ônus
das listas de devedores remissos que lhe fôr enviada;

2.11 - A alteração deste convênio poderá ser feita a qualquer
tempo, por mútuo acôrdo, e sua rescisão poderá ocorrer
por iniciativa de qualquer das partes mediante comunica-
ção à outra, com antecedência mínima de 180 (cento e oi-
tenta)dias.

Mostardas, 03 de janeiro de 1972.

Obs. Cópia autêntica do presente convênio anexada a Lei
Municipal Nº 192 de 03/01/72.-

Têrmo de Convênio entre a Secretaria da Receita Federal e a Prefeitura Municipal de Mostardas, visando à instalação de órgão de assistência e orientação Fiscais, treinamento do pessoal municipal, permuta de dados e informações fiscais, utilização cadastral comum, intercâmbio de equipamento de comunicação e de transporte e outras providências.

A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL de Mostardas, por seus titulares, ou representantes legais,

I - CONSIDERANDO a necessidade de integração do sistema tributário nacional com o fim de melhorar seu índice de rendimento, e proporcionar ao mesmo tempo, maior assistência e orientação ao contribuinte;

II - CONSIDERANDO que o esfôrço conjugado das três áreas governamentais aumentará a eficiência da Administração Fiscal, acarretando maior rentabilidade do sistema tributário nacional, influindo diretamente no Fundo de Participação dos Estados e Municípios;

III - CONSIDERANDO que a permuta de informações e a utilização comum dos cadastros constituem fatôres decisivos para o aperfeiçoamento e eficiência das Administrações Fiscais;

IV - CONSIDERANDO que os cursos para seleção e treinamento dos funcionários, os meios de transporte e de comunicações podem ser de utilização comum, pelas três áreas governamentais, proporcionando redução de custos e o pleno funcionamento da máquina administrativo-fiscal;

V - CONSIDERANDO que a fiscalização e a assistência administrativo-tributária, de qualquer nível governamental, pode estar presente em todas as Unidades da Federação, mediante celebração de convênios, possibilitando desoneração de custos e facilidades aos contribuintes no cumprimento de suas obrigações tributárias;

R E S O L V E M estabelecer o presente convênio de instalação de órgão de assistência administrativo-tributária, treinamento do pessoal municipal, permuta de dados e informações fiscais, utilização cadastral comum, intercâmbio de equipamento de comunicação e transporte, que se regem pelas seguintes normas gerais;

1.0 - DA INSTALAÇÃO DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÕES FISCAIS (N.A.O.F.)

...

...

1.1 - A Secretaria da Receita Federal e a Prefeitura Municipal de Mostardas adotarão medidas para implantação e funcionamento do N.A.O.F. na municipalidade;

1.2 - O N.A.O.F. será um órgão municipal, com quadro de pessoal municipal, treinado e coordenado pela Secretaria da Receita Federal;

1.3 - O N.A.O.F., dentro da jurisdição municipal, terá as seguintes atribuições:

a) Manter Serviço de Documentação Fiscal-Tributária para consulta dos municipios;

b) Assistência e orientação dos contribuintes locais quanto às obrigações tributárias;

c) Permuta de informações econômico-fiscais.

1.4 - A implantação dos serviços, decorrentes das atribuições ora convencionadas, será estipulada pelas partes celebrantes atendidas às conveniências e viabilidades existentes, através de aditivos que fixarão as respectivas normas de trabalho e serão partes integrantes do presente convênio;

1.5 - A Prefeitura Municipal de Mostardas compromete-se, desde já, a providenciar local para instalação do N.A.O.F. na municipalidade;

1.6 - A Prefeitura Municipal de Mostardas indicará funcionários do seu quadro de pessoal que, sem prejuízo dos seus vencimentos, serão selecionados e treinados pela Secretaria da Receita Federal, através dos núcleos regionais do CETREMFA, para responderem pelo expediente do N.A.O.F.;

2.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 - È assegurada às partes convencionadas a utilização dos dados contidos nos Cadastros que administram;

2.2 - A Prefeitura Municipal de Mostardas adotará na identificação dos seus contribuintes, independentemente de registro que venha a efetuar, os números atribuidos pelos Cadastros de Pessoas Físicas - (CPF) e Geral de Contribuintes (CGC);

2.3 - A Prefeitura Municipal de Mostardas, por suas repartições, sempre que os seus formulários assim o permitam, exigirão dos contribuintes, a aposição nas guias de recolhimento, do carimbo padronizado do CGC, instituído pela Portaria Ministerial nº 279, de 17 de julho de 1969;

2.4 - As listagens contendo resultados dos cadastramentos, sempre que solicitadas, poderão ser oferecidas entre as partes convencionadas;

...

2.5 - Serão de utilização comum, atendido o princípio de prioridade de serviços, os equipamentos de comunicação e transporte pertencentes à Secretaria da Receita Federal e à Prefeitura Municipal de Mostardas;

2.6 - A Secretaria da Receita Federal poderá providenciar, respeitados os principios legais e as disponibilidades existentes, distribuição gratuita de material permanente, usado ou não, à municipalidade, a fim de possibilitar a execução dos serviços previstos para o N.A.O.F.;

2.7 - Todo material de expediente será fornecido pela Secretaria da Receita Federal, sem qualquer ônus para a municipalidade;

2.8 - Nenhum outro encargo, além dos já previstos no presente convênio, decorrerá da execução do mesmo.

2.9 - A Prefeitura Municipal de Mostardas zelará pela guarda rigorosa do sigilo sôbre a situação de riqueza dos contribuintes e demais informações contidas nos papéis e documentos que transitarem pelo N.A.O.F., em decorrência deste convênio;

2.10 - Cada uma das parte se obriga a providenciar, por solicitação da outra, a publicação no Diário Oficial, sem ônus, das listas de devedores remissos que lhe fôr enviada;

2.11 - A alteração deste convênio poderá ser feita a qualquer tempo, por mútuo acôrdo, e sua rescisão poderá ocorrer por iniciativa de qualquer das partes mediante comunicação à outra, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta)dias.

Mostardas, 03 de janeiro de 1972.

Obs. Cópia autêntica do presente convênio anexada a lei Municipal Nº 192 de 03/01/72.-

Têrmo de Convênio entre a Secretaria da Receita Federal e a Prefeitura Municipal de Mostardas, visando à instalação de órgão de assistência e orientação Fiscais, treinamento do pessoal municipal, permuta de dados e informações fiscais, utilização cadastral comum, intercâmbio de equipamento de comunicação e de transporte e outras providências.

A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL de Mostardas, por seus titulares, ou representantes legais,

I - CONSIDERANDO a necessidade de integração do sistema tributário nacional com o fim de melhorar seu índice de rendimento, e proporcionar ao mesmo tempo, maior assistência e orientação ao contribuinte;

II - CONSIDERANDO que o esfôrço conjugado das três áreas governamentais aumentará a eficiência da Administração Fiscal, acarretando maior rentabilidade do sistema tributário nacional, influindo diretamente no Fundo de Participação dos Estados e Municípios;

III - CONSIDERANDO que a permuta de informações e a utilização comum dos cadastros constituem fatôres decisivos para o aperfeiçoamento e eficiência das Administrações Fiscais;

IV - CONSIDERANDO que os cursos para seleção e treinamento dos funcionários, os meios de transporte e de comunicações podem ser de utilização comum, pelas três áreas governamentais, proporcionando redução de custos e o pleno funcionamento da máquina administrativo-fiscal;

V - CONSIDERANDO que a fiscalização e a assistência administrativo-tributária, de qualquer nível governamental, pode estar presente em todas as Unidades da Federação, mediante celebração de convênios, possibilitando desoneração de custos e facilidades aos contribuintes no cumprimento de suas obrigações tributárias;

R E S O L V E M estabelecer o presente convênio de instalação de órgão de assistência administrativo-tributária, treinamento do pessoal municipal, permuta de dados e informações fiscais, utilização cadastral comum, intercâmbio de equipamento de comunicação e transporte, que se regem pelas seguintes normas gerais;

1.0 - DA INSTALAÇÃO DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÕES FISCAIS (N.A.O.F.)

...

...

1.1 - A Secretaria da Receita Federal e a Prefeitura Municipal de Mostardas adotarão medidas para implantação e funcionamento do N.A.O.F. na municipalidade;

1.2 - O N.A.O.F. será um órgão municipal, com quadro de pessoal municipal, treinado e coordenado pela Secretaria da Receita Federal;

1.3 - O N.A.O.F., dentro da jurisdição municipal, terá as seguintes atribuições:

a) Manter Serviço de Documentação Fiscal-Tributária para consulta dos municipios;

b) Assistência e orientação dos contribuintes locais quanto às obrigações tributárias;

c) Permuta de informações econômico-fiscais.

1.4 - A implantação dos serviços, decorrentes das atribuições ora convencionadas, será estipulada pelas partes celebrantes atendidas às conveniências e viabilidades existentes, através de aditivos que fixarão as respectivas normas de trabalho e serão partes integrantes do presente convênio;

1.5 - A Prefeitura Municipal de Mostardas compromete-se, desde já, a providenciar local para instalação do N.A.O.F. na municipalidade;

1.6 - A Prefeitura Municipal de Mostardas indicará funcionários do seu quadro de pessoal que, sem prejuízo dos seus vencimentos, serão selecionados e treinados pela Secretaria da Receita Federal, através dos núcleos regionais do CETREMFA, para responderem pelo expediente do N.A.O.F.;

2.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 - É assegurada às partes convencionadas a utilização dos dados contidos nos Cadastros que administram;

2.2 - A Prefeitura Municipal de Mostardas adotará na identificação dos seus contribuintes, independentemente de registro que venha a efetuar, os números atribuidos pelos Cadastros de Pessoas Físicas - (CPF) e Geral de Contribuintes (CGC);

2.3 - A Prefeitura Municipal de Mostardas, por suas repartições, sempre que os seus formulários assim o permitam, exigirão dos contribuintes, a aposição nas guias de recolhimento, do carimbo padronizado do CGC, instituído pela Portaria Ministerial nº 279, de 17 de julho de 1969;

2.4 - As listagens contendo resultados dos cadastramentos, sempre que solicitadas, poderão ser oferecidas entre as partes convencionadas;

2.5 - Serão de utilização comum, atendido o princípio de priori dade de serviços, os equipamentos de comunicação e trans- porte pertencentes à Secretaria da Receita Federal e à Prefeitura Municipal de Mostardas;

2.6 - A Secretaria da Receita Federal poderá providenciar, res- peitados os principios legais e as disponibilidades exis- tentes, distribuição gratuita de material permanente, usa do ou não, à municipalidade, a fim de possibilitar a exe- cução dos serviços previstos para o N.A.O.F.;

2.7 - Todo material de expediente será fornecido pela Secretari a da Receita Federal, sem qualquer ônus para a municipali dade;

2.8 - Nenhum outro encargo, além dos já previstos no presente convênio, decorrerá da execução do mesmo.

2.9 - A Prefeitura Municipal de Mostardas zelará pela guarda rigorosa do sigilo sôbre a situação de riqueza dos contri buintes e demais informações contidas nos papéis e docu- mentos que transitarem pelo N.A.O.F., em decorrência des te convênio;

2.10 - Cada uma das parte se obriga a providenciar, por solicita ção da outra, a publicação no Diário Oficial, sem ônus das listas de devedores remissos que lhe fôr enviada;

2.11 - A alteração deste convênio poderá ser feita a qualquer tempo, por mútuo acôrdo, e sua rescisão poderá ocorrer por iniciativa de qualquer das partes mediante comunica- ção à outra, com antecedência mínima de 180 (cento e oi- tenta)dias.

Mostardas, 03 de janeiro de 1972.

Obs. Cópia autêntica do presente convênio anexada a Lei Municipal Nº 192 de 03/01/72.-